

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1459

quarta-feira, 30 de setembro de 2026

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2026

Dispõe sobre a transferência temporária da sede administrativa e do local de realização das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Dorés do Turvo

A Câmara Municipal de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 40, inciso XX e § 1º, da Lei Orgânica do Município, aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam transferidos temporariamente, a partir de 1º de outubro de 2026, a sede administrativa e o local de realização das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Dorés do Turvo para dependências da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo, situada na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Centro, Dorés do Turvo/MG, CEP 36.513-000.

Parágrafo único. A transferência decorre das obras de reforma do edifício-sede do Poder Legislativo, situado na Rua Umbelina Marotta, nº 403, Centro, e perdurará enquanto necessárias as intervenções no imóvel.

Art. 2º O período de funcionamento provisório terá duração estimada de 6 (seis) meses, podendo ser reduzido ou prorrogado conforme o andamento das obras.

Art. 3º Durante a vigência desta Resolução, as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais atividades plenárias serão realizadas no endereço indicado no art. 1º, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 4º Os serviços administrativos, o atendimento ao público, o protocolo e as demais atividades institucionais da Câmara Municipal funcionarão, temporariamente, no mesmo endereço.

Art. 5º A utilização de dependências da Prefeitura Municipal não altera a autonomia administrativa, financeira e funcional da Câmara Municipal nem a independência entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 6º A Mesa Diretora dará publicidade à transferência temporária e adotará as providências necessárias à continuidade regular das atividades legislativas e administrativas.

Art. 7º Concluídas as obras e restabelecidas as condições de funcionamento do edifício-sede, o retorno da Câmara Municipal à Rua Umbelina Marotta, nº 403, será formalizado por ato da Presidência, com a devida publicidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1459

quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Dorés do Turvo/MG, 29 de setembro de 2026.

MARCÍLIO FRANCO DA MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Turvo

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO PRIVADO

Cessão gratuita e temporária de espaço privado para armazenamento de mobiliário, equipamentos e demais bens patrimoniais da Câmara Municipal de Dorés do Turvo durante a execução das obras de reforma, ampliação e adequação de sua sede.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.666.423/0001-69, com sede na Rua Umbelina Marotta, nº 403, Centro, Dorés do Turvo/MG, CEP 36.513-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Vice-Presidente, **ARLINDO CARLOS DA SILVA**, no exercício das atribuições de substituição do Presidente em razão de impedimento, nos termos do art. 25, inciso I, do Regimento Interno, inscrito no CPF sob n.º 040.244.036-64; e, de outro lado, **MARCÍLIO FRANCO DA MOTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 037.333.126-60, residente e domiciliado em Rua Francisco Grossi, nº 284, na qualidade de proprietário ou legítimo possuidor do espaço situado na Rua Francisco Grossi, nº 290, Centro, Dorés do Turvo/MG, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem formalizar a presente cessão gratuita e temporária de uso, de natureza compatível com o comodato, mediante as cláusulas seguintes;

Considerando o Contrato Administrativo nº 04/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e do Processo Administrativo nº 006/2026, cujo objeto compreende a reforma, ampliação e adequação da sede da Câmara Municipal, com prazo de execução de 06 (seis) meses contado da Ordem de Serviço;

Considerando que a execução da obra exige a retirada temporária de mobiliário, equipamentos e demais bens das áreas afetadas, de modo a preservar o patrimônio público e assegurar a adequada execução dos serviços;

Considerando que o art. 18, inciso VI, do Regimento Interno atribui à Mesa Diretora a administração dos recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal e que o art. 25, inciso I, confere ao Vice-Presidente competência para substituir o Presidente em seus impedimentos;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1459

quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Considerando que o Presidente da Câmara figura, neste ajuste, exclusivamente na condição privada de titular do espaço disponibilizado, razão pela qual fica afastado de toda atuação administrativa relativa à formação, representação, acompanhamento e encerramento do instrumento, cabendo ao Vice-Presidente exercer a representação institucional da Câmara;

Considerando que a disponibilização é integralmente gratuita, temporária e restrita à finalidade de guarda do patrimônio legislativo, sem pagamento, indenização, contraprestação ou assunção de despesas próprias do imóvel pelo Poder Público;

Considerando os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República, o art. 117 e os arts. 579 a 585 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil, no que compatíveis com a natureza e a finalidade pública do ajuste;

Resolvem celebrar o presente Termo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo a cessão gratuita e temporária de **uso de espaço privado com área aproximada de 44 m² (quarenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Francisco Grossi, nº 290, Centro, Dorés do Turvo/MG, destinado exclusivamente ao armazenamento temporário de mobiliário, equipamentos, materiais e demais bens patrimoniais pertencentes ou regularmente utilizados pela Câmara Municipal de Dorés do Turvo.**

1.2. A utilização do espaço fica estritamente vinculada à execução das obras de reforma, ampliação e adequação da sede legislativa, vedada sua utilização para atendimento ao público, instalação permanente de repartição administrativa, atividade econômica ou qualquer finalidade estranha à guarda do patrimônio da Câmara.

1.3. A área efetivamente disponibilizada será delimitada em Termo de Vistoria Inicial, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico ou croqui, que integrará este instrumento.

1.4. A eficácia da utilização fica condicionada à juntada, nos autos administrativos, de documento idôneo que comprove a propriedade ou a legítima posse do espaço pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE E DA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO

2.1. A cessão é integralmente gratuita, não sendo devido ao CEDENTE aluguel, preço, taxa de ocupação, remuneração, indenização, reembolso ou qualquer outra contraprestação pela disponibilização ou utilização do espaço.

2.2. O presente instrumento não gera crédito, compensação financeira, preferência, vantagem em contratação pública ou qualquer benefício patrimonial em favor do CEDENTE.

2.3. Permanecem a cargo do CEDENTE os tributos, taxas, encargos e despesas ordinárias inerentes à propriedade ou à posse do imóvel.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1459

quarta-feira, 30 de setembro de 2026

2.4. As despesas diretamente relacionadas à movimentação, transporte, organização e retirada dos bens públicos, quando necessárias, serão processadas pela Câmara segundo as normas próprias e não constituirão remuneração ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A cessão terá vigência a partir de 29 de setembro de 2026, pelo período estritamente necessário ao armazenamento dos bens durante a reforma da sede legislativa, observado o prazo inicial máximo de 06 (seis) meses.

3.2. A utilização cessará antes do prazo previsto se desaparecer a necessidade administrativa que a justificou.

3.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal e termo aditivo, limitada ao período em que permanecer tecnicamente necessária a manutenção dos bens fora da sede da Câmara.

3.4. Restabelecidas as condições de retorno à sede, a CESSIONÁRIA promoverá a retirada integral dos bens em prazo razoável, formalizando o encerramento do uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA E DO CONTROLE PATRIMONIAL

4.1. Antes do início da utilização, será elaborado Termo de Vistoria Inicial, com descrição das condições do espaço e, sempre que possível, registros fotográficos.

4.2. Os bens transferidos para o local serão relacionados em instrumento de movimentação patrimonial, com indicação, quando disponível, da descrição, número de patrimônio, quantidade, estado aparente de conservação e datas de ingresso e retirada.

4.3. O controle, a guarda administrativa e a gestão patrimonial dos bens permanecerão sob responsabilidade da Câmara Municipal, não assumindo o CEDENTE a condição de depositário ou responsável patrimonial.

4.4. Ao encerramento da cessão será lavrado Termo de Vistoria Final e Restituição do Espaço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;

II – zelar pela conservação da área efetivamente utilizada;

III – controlar a entrada, a permanência e a retirada dos bens;

IV – restringir o acesso aos agentes, servidores ou prestadores de serviços devidamente autorizados;

V – não permitir o uso do espaço por terceiros ou para finalidade diversa;

VI – comunicar ao CEDENTE ocorrência relevante relacionada à integridade do espaço;

VII – retirar integralmente os bens ao término da cessão;

VIII – restituir a área nas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular; e

IX – reparar dano material comprovadamente causado ao imóvel por ação ou omissão imputável a seus agentes ou prestadores autorizados.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1459

quarta-feira, 30 de setembro de 2026

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

- I – disponibilizar o espaço nas condições registradas na vistoria inicial;
- II – assegurar o acesso dos agentes autorizados pela Câmara para ingresso, fiscalização, movimentação e retirada dos bens;
- III – abster-se de utilizar, remover ou movimentar os bens armazenados;
- IV – não permitir o acesso de terceiros não autorizados à área destinada à Câmara, quando o controle físico do imóvel estiver sob sua responsabilidade;
- V – comunicar imediatamente fato que possa comprometer a segurança do espaço ou dos bens;
- VI – permitir a retirada integral do patrimônio público a qualquer tempo, quando determinada pela CESSIONÁRIA; e
- VII – não exigir remuneração, indenização ou vantagem econômica decorrente da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO E DA SEGURANÇA

- 7.1. O acesso à área cedida ficará restrito às pessoas autorizadas pela Câmara Municipal.
- 7.2. A CESSIONÁRIA poderá manter chave ou outro meio de acesso ao espaço, quando tecnicamente possível e ajustado entre as partes.
- 7.3. O CEDENTE não poderá impedir ou dificultar o acesso dos representantes da Câmara aos bens públicos durante a vigência do Termo.
- 7.4. Eventual ingresso emergencial do CEDENTE na área utilizada deverá ser comunicado à CESSIONÁRIA tão logo possível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DAS DESPESAS DO IMÓVEL

- 8.1. É vedada a realização, com recursos da Câmara Municipal, de reforma, ampliação, construção ou benfeitoria permanente destinada à valorização do imóvel particular.
- 8.2. Não serão custeadas pela CESSIONÁRIA intervenções destinadas a sanar vícios, defeitos ou deficiências estruturais preexistentes.
- 8.3. Estruturas eventualmente necessárias à organização ou proteção dos bens deverão, preferencialmente, ser removíveis e permanecer incorporadas ao patrimônio da Câmara após o encerramento da cessão.
- 8.4. Qualquer intervenção excepcional dependerá de justificativa técnica e autorização administrativa prévia, vedada a geração de vantagem patrimonial indevida ao CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

- 9.1. A CESSIONÁRIA responderá pelos danos materiais diretamente causados ao imóvel por conduta comprovadamente imputável a seus agentes ou prestadores autorizados.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolres do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolres do Turvo – Nº 1459

quarta-feira, 30 de setembro de 2026

9.2. Não são imputáveis à CESSIÃOÁRIA os vícios ou defeitos preexistentes, o desgaste natural, as falhas estruturais não decorrentes de sua utilização, os eventos de caso fortuito ou força maior e os danos causados pelo CEDENTE ou por terceiros por ele autorizados.

9.3. Cada parte responderá pelos atos e omissões que lhe forem juridicamente imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E DO IMPEDIMENTO

10.1. O Sr. Marcílio Franco da Mota participa deste instrumento exclusivamente na condição privada de CEDENTE.

10.2. Em razão de seu interesse particular direto no objeto, o CEDENTE não atuará, na condição de Presidente da Câmara Municipal, em atos administrativos de autorização, representação, decisão, acompanhamento, fiscalização, alteração ou encerramento relacionados ao presente Termo.

10.3. A representação institucional da Câmara será exercida pelo Vice-Presidente, Arlindo Carlos da Silva, em substituição ao Presidente durante o impedimento, nos termos do art. 25, inciso I, do Regimento Interno.

10.4. O impedimento e a substituição deverão permanecer formalmente registrados nos autos administrativos durante toda a vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO

11.1. A Câmara Municipal designará servidor responsável pelo acompanhamento da utilização do espaço e pelo controle patrimonial dos bens armazenados.

11.2. Compete ao responsável registrar ocorrências, acompanhar a movimentação dos bens, realizar vistorias quando necessário e instruir a retirada final e a restituição do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo extinguir-se-á pelo término do prazo, pelo desaparecimento da necessidade administrativa, pela retirada integral dos bens, por acordo entre as partes, por descumprimento das condições pactuadas, por fato superveniente que inviabilize sua continuidade ou por determinação administrativa ou judicial.

12.2. A extinção será formalizada nos autos, acompanhada, quando cabível, do Termo de Vistoria Final e Restituição do Espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

13.1. O presente instrumento será integralmente juntado ao respectivo processo administrativo e terá sua publicidade assegurada no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara, com destaque para a natureza gratuita e temporária da cessão.

13.2. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal, o Código Civil, especialmente seus arts. 117 e 579 a 585, e os princípios gerais do Direito Administrativo.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1459

quarta-feira, 30 de setembro de 2026

13.3. A cessão não transfere propriedade ou direito real à CESSIONÁRIA, não estabelece relação trabalhista, societária, comercial ou de prestação de serviços entre as partes e não autoriza finalidade diversa da expressamente prevista.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir eventual controvérsia decorrente deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo, juntamente com duas testemunhas.

Dorés do Turvo/MG, 29 de setembro de 2026.

ARLINDO CARLOS DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Turvo
No exercício da Presidência em razão de impedimento

MARCÍLIO FRANCO DA MOTA

CEDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
Dados: 2026.09.30 17:03:44 -03'00'